ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJnº18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.629, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a semana do campo limpo no âmbito do Município de Delfim Moreira, e da outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana do Campo Limpo" no Município de Delfim Moreira, a ser referenciada, anualmente, no segundo semestre de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades da "Semana do Campo Limpo" poderão ter início no mês de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com calendário anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

Art. 2° - A "Semana do Campo Limpo" destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reversa das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas à preservação ambiental.

Art. 3° - Na "Semana do Campo Limpo" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:
I - alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;
II - realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;
III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;
IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação, e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrotóxicos.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, empresas revendedoras e empresas agroindustriais, para organização de debates e palestras sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de defensivos agrícolas e sua estocagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de eventos do município.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 04 de Agosto de 2025.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira